



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1165/2023
(à MPV 1165/2023)

Dê-se nova redação ao inciso II do parágrafo único do art. 3º; e acrescente-se inciso III ao parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º

Parágrafo único.

II – constituem-se em doações com encargos; e

III – serão pagas em igual montante e de forma direta a todos os médicos participantes.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que concretiza o princípio constitucional da igualdade no âmbito do Programa Mais Médicos e corrige práticas discriminatórias bastante questionadas durante a "primeira edição" do Programa.

Sala da comissão, 21 de março de 2023.

Deputado Carlos Sampaio
(PSDB - SP)



* CD 234994070800 *
eXEdit